



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

Requerimento Nº 53/2025

Senhor Presidente,

ADRIANO PEREIRA BRITO, Vereador que abaixo subscreve, vem, embasado no art. 47, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica, c/c artigos 165 e 171, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições; considerando a prerrogativa Parlamentar de fiscalização de atos e serviços públicos; considerando os princípios constitucionais da responsabilidade, legalidade, moralidade e publicidade, além da economicidade para com os recursos públicos, vem REQUERER de Vossa Excelência informações juntamente com documentação comprobatória, diante do que abaixo expõe:

1) **CONSIDERANDO** que atualmente temos uma nova funcionários contratada nessa Casa, por meio de recrutamento amplo, tendo em vista não ter havido concurso para tal situação, o que, independentemente da criação da Lei (Resolução) em 2023 seria salutar uma consulta junto ao TCE quanto às exigências de vínculo, ressaltando a natureza técnica do cargo em questão em fases em que o Ministério Público e o próprio Tribunal de Contas do Estado nos cobra neste município Concurso Público para inúmeros cargos, em várias áreas;

2) **CONSIDERANDO** que dezenas de pessoas nos questionam quanto à coincidência de num passado recente a atual Servidora em questão ter sido funcionária do mesmo Setor, Secretaria e Governo Municipal no qual o do senhor atual Presidente desta egrégia Casa governa diante suas muitas escolhas, o que traz desconforto inicial quanto às prerrogativas para contratação e algo que é público e notório;

3) **CONSIDERANDO** também que o texto legal traz claramente a prerrogativa da Mesa em tomar decisões no assunto;

4) **CONSIDERANDO** que a Lei (Resolução nº 07/2023, de 19/06/2023) que cria o Centro de Apoio ao Cidadão (CAC), da Câmara Municipal de Virgínia – MG, regulamenta e dá providências, contudo o que chama – nos a atenção e aqui questiono de formas mais minuciada também segue:

Conforme o artigo 2º da referida Resolução, é perceptível não termos até então este Centro de atendimento adequado, o que levaria em conta não só uma estrutura robusta, física, onde inclusive teria Projeto estrutural que trago em anexo deixado em arquivos, fisicamente tudo estruturado, além e principalmente mecanismos e demanda mínima de trabalho, tudo registrado,





CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

homologado e conveniado para a execução dos fins que objetivam a criação dessa resolução.

a) Sendo assim, existe algum Convênio devidamente celebrado, publicado em Diários Oficiais regionais, estadual e/ou Federal? sendo de cunho Municipal, Estadual ou Federal, envolvendo Órgãos, Departamentos, Delegacias, Sindicatos ou similares, de natureza ou ao menos parecido alguma ação executada, porém conveniada obviamente?

5) Conforme descrito no parágrafo único do artigo 2º, cabe à Mesa Diretora otimizar os recursos físicos, humanos e financeiros para fazer frente às demandas do Centro de Atendimento ao Cidadão e editar regulamento fixando regras e logística de funcionamento. Sendo assim, em atenção agora à Mesa Diretora, essa tem feito algo neste sentido para otimização e demais providências para a execução das atividades? Caso positivo, quais ações ou providências e favor enviar documento comprobatório.

6) A Mesa possui documento (Convênio, Termo de acordo, Termo de Parceria, Parceria devidamente oficializada, assinada, uma vez que no Serviço público é assim que se concretiza as ações de amparos legais?

7) Em conformidade com o parágrafo único do artigo 3º da supra citada Resolução, quais são exatamente os convênios ou documentação oficial similar celebrada, e favor enviar cópia na íntegra destes bem como suas devidas publicações regradas e legais nos diários, além dos citados, consideradas especificamente na Resolução em tese como Instituições de Ensino Superior e as entidades públicas que desenvolvem ações, estudos e pesquisas relacionadas às atividades do "CAC", que são com:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA – MG;
- GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS;
- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS;
- GOVERNO FEDERAL;
- SENADO FEDERAL;
- CÂMARA DOS DEPUTADOS;
- ENTIDADES REPRESENTANTES DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS;
- ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS TRABALHADORES;
- ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PÚBLICAS E PRIVADAS, DE ÂMBITO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL.

Obviamente que, em toda estrutura de trabalho pública os registros devam estar em dia e os convênios devidamente autorizando tudo para se acobertar prestações de ações, até em cunho de despachantes, serviços de auto escola, de escritório contábil e advocatício e também aqueles á ofertados por Sindicatos que sobrevivem de cooperativismo além dos serviços disponibilizados pelo





CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

Executivo Municipal é que, assim como sempre me pautei em averiguar detalhes do que me fogem à transparência é que requeiro então explicações devidas e principalmente documentações correlacionadas conforme já detalhadas neste expediente (Convênios, Contrato, Termos, Compromissos e demais similares), além das publicações oficiais devidas.

Sendo o que tem para o momento, aguarda posicionamento e antecipa seus agradecimentos.

Cordialmente,



Adriano Pereira Brito
Vereador – Líder do Bloco PSDB – União Brasil

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
LUAN JOSÉ BATISTA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
VIRGÍNIA/MG**